



**ENUNCIADO DA QUESTÃO 1**

A União e o Estado X constituíram consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, para atuar na área de saúde, mediante subscrição de protocolo de intenções, edição de leis federal e estadual ratificando o protocolo de intenções e celebração de contrato de programa e de contrato de rateio, para, respectivamente, disciplinar as obrigações e definir o montante de recursos repassados por cada um dos entes consorciados.

O consórcio público regularmente constituído, após extensa pesquisa de preços no mercado, celebrou contrato de aquisição de material hospitalar com a empresa que forneceu os menores preços, e, para capilarização dos serviços, qualificou determinada organização não-governamental como Organização Social e com ela firmou contrato de gestão.

A partir da hipótese sugerida, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

I. Os atos praticados pelo consórcio público foram regulares?

II. Os atos praticados pelo consórcio público submetem-se ao controle do Tribunal de Contas?

III. E os atos praticados pela Organização Social?

**GABARITO DA QUESTÃO 1**

I. O consórcio público regularmente constituído pode celebrar contratos ou firmar outros acordos, conforme previsão constante do Art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 11.107/2005. Entretanto, por constituir pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, está sujeito a normas do direito público, como a realização de licitação. A contratação, sem licitação, de empresa para fornecer material hospitalar, portanto, foi irregular.

O consórcio público pode, ainda, firmar contrato de gestão, com base no mesmo dispositivo. Não pode, entretanto, qualificar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social. Tal qualificação é prerrogativa do Poder Executivo, conforme previsão do Art. 1º da Lei nº 9.637/1998, e o consórcio público, que adquire personalidade jurídica própria e integra a Administração Indireta dos entes consorciados, não pode oferecer tal qualificação. O contrato de gestão firmado, portanto, também foi irregular.

II. Sim, os atos praticados pelo consórcio público submetem-se ao controle do Tribunal de Contas, não apenas pela previsão constante do art. 9º, parágrafo único da Lei nº 11.107/2005, expressa quanto à fiscalização dos consórcios, mas também pela do Art. 70, § único, da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei nº 8.443/1992, aplicáveis a toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize recursos públicos.

III. Também com base no Art. 70, § único, da Constituição da República ou no Art. 5º, I, da Lei nº 8.443/1992, os atos praticados pela Organização Social estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas, uma vez que tal entidade recebeu recursos públicos, advindos de pessoa jurídica de direito público (recursos, em última análise, reconduzidos à União e ao Estado X, que os repassaram ao consórcio mediante contrato de rateio).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO  
CONCURSO PÚBLICO 2013  
**ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA**

ESPELHO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 1

Itens	Pontos
I. Possibilidade de ser firmado contrato pelo consórcio público, conforme previsão do Art. 2º, § 1º, I da Lei nº 11.107/2005	0.0 1.5
I. Necessidade de realização de licitação previamente à celebração do contrato, uma vez que se trata de pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração indireta dos entes consorciados	0.0 3.5
I. Possibilidade de o consórcio público firmar contrato de gestão, com base no Art. 2º, § 1º, I da Lei nº 11.107/2005	0.0 1.5
I. Impossibilidade de a qualificação como Organização Social ser conferida pelo consórcio público. Tal qualificação é prerrogativa do Poder Executivo, conforme previsão do Art. 1º da Lei nº 9.637/1998, e o consórcio público, que adquire personalidade jurídica própria e integra a Administração Indireta dos entes consorciados, não pode fornecer tal qualificação	0.0 3.5
II. Sim, os atos praticados pelo consórcio público submetem-se ao controle do Tribunal de Contas, conforme Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.107/2005, Art. 70, § único da Constituição da República ou Art. 5º, I da Lei nº 8.443/1992	0.0 3.0
III. Sim, os atos praticados pela Organização Social estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas, com base no Art. 70, § único da Constituição da República ou no Art. 5º, I da Lei nº 8.443/1992, uma vez que tal entidade recebeu recursos públicos, advindos de pessoa jurídica de direito público (recursos, em última análise, reconduzidos à União e ao Estado X, que os repassaram ao consórcio mediante contrato de rateio)	0.0 3.0
<b>Total da Questão 1</b>	<b>16</b>